



**DECRETO n.º: 727/2020-GAB/MNI.**

“Dispõe sobre a Alteração da Comissão de Saneamento de Processos no Âmbito da Regularização Fundiária Urbana no município de Nova Ipixuna-PA e dá outras providências”.

A Chefe do Poder Executivo do município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica, e,

**CONSIDERANDO** a instituição, pela **Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017**, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável.

**CONSIDERANDO** o interesse público local ínsito na a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, gerando segurança jurídica e elevação do valor venal dos imóveis;

**CONSIDERANDO** que o procedimento adotado pelo **Decreto n.º: 610/2019-GAB/MNI**.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a COMISSÃO DE ANÁLISE E SANEAMENTO PROCESSUAL doravante denominada de “CASP”

**Art. 2º** A CASP será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB)**, em áreas situadas no município de Nova Ipixuna-PA a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria formulada pela referida Comissão e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

**Art. 3º** Compete a CASP:

- I - coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III - deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;
- IV - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V - decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- VI - opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
- VII - executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB previstos na Lei específica da REURB e demais situações necessárias para sua concretização;



VIII - decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX - decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

**Art. 5º** Incumbe ao Presidente da Comissão:

- I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;
- II - instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;
- III - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
- IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
- VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
- VI – definir funções a serem exercidas pelos demais integrantes da Comissão visando a celeridade dos trabalhos.

**Art. 6º** A CASP será composta pelos seguintes membros:

- I- 01 (um) servidor lotado na secretaria municipal de meio ambiente;
- II- 01 (um) servidor lotado no departamento de arrecadação;
- III- 01 (um) servidor lotado na secretaria municipal de assistência social;
- IV- 02 (dois) servidores lotados na secretaria de obras e serviços públicos;
- VI - 02 (dois) servidores lotados na secretaria de gestão pública.

**Art. 7º** Poderão prestar serviços à CASP, profissionais da área de assessoria técnica disponibilizados pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá, no âmbito de um termo cooperação técnica sem custos para o município, exercendo funções colaborativas, orientando quanto a procedimentos e treinando servidores municipais para exercerem suas atribuições.



**Art. 8º** Os Servidores nomeados como membros da CASP são:

1. **Jhonatas Candeira Melo** - Matrícula 131448 - Presidente da CASP;
2. **Elda Sales dos Santos Abreu** - Matrícula 132905 - Secretária da CASP;
3. **Marcio da Silva Monteiro** - Matrícula 000576 – Membro da CASP;
4. **Arlete Oliveira Santos** - Matrícula 000638 – Membro da CASP;
5. **Keuly Barros de Moraes**- Matrícula 131418 – Membro da CASP;
6. **Adriano Anselmo Souza Peres** - Matrícula 132945 – Membro da CASP;
7. **Leidiane Alves Pinheiro** - Matrícula 133955 – Membro da CASP;

**Art. 9º** Os membros da CASP executarão trabalho técnico, bem como de utilidade para o serviço público, fazendo *jus* portanto, a devida gratificação constante no **Art.91 da Lei Municipal de n.º: 099/2001**, assim como devido pagamento de hora extra, a ser computado sobre o salário base se assim ocorrer, ficando sob o poder discricionário da Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna-PA, decidir sobre o trabalho extra jornada.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01/09/2022.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário do **Decreto Nº 655/2020**.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna - PA, em 13 de setembro de 2022.

**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**

Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna-PA